

A ATUAÇÃO CONJUNTA DA DEFENSORIA PÚBLICA COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CAMPANHA NACIONAL DESPEJO ZERO

Allan Ramalho Ferreira¹

José Fernando Nunes Debli²

Vinícius Lamego de Paula³

1. INTRODUÇÃO:

Diante da pandemia de Covid-19, duas das principais medidas de enfrentamento adotadas pelo Governo Federal e demais entes federativos foram o isolamento social e a quarentena. Assim, a forma mais eficaz para que as pessoas se protegessem da contaminação pela doença era ficar em casa e cumprir o isolamento social.

Contudo, apesar dessa recomendação não foram tomadas medidas adequadas para possibilitar que as famílias permanecessem em suas casas. Apesar das recomendações de órgãos internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos e de projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado Federal, as medidas de despejo e remoção coletiva não foram suspensas, pelo que continuaram ocorrendo durante a pandemia.

No sentido de se buscar um enfrentamento mais sistemático e organizado contra as ações de despejo na pandemia, mais de 40 organizações de luta pelo direito à moradia, à cidade e ao acesso à terra lançaram, no dia 23 de julho de 2020, a Campanha Despejo

¹ Defensor Público do Estado de São Paulo. Coordenador-Geral da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDGE. Coordenador de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). Doutorando pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP.

² Defensor Público do Estado de Pernambuco. Secretário-Geral da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE. Ex-coordenador do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública da Capital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

³ Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Ex-Coordenador-Adjunto da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE. Mestre em Direitos Sociais pela UFES. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Professor Damásio de Jesus.

Zero. Essa é uma campanha nacional, com apoio internacional, que visa a suspensão dos despejos ou remoções, que tenham como finalidade desabrigar famílias e comunidades urbanas e rurais, no contexto da pandemia.⁴



Figura 1 - Logomarca da Campanha Despejo Zero

Essa campanha conta com a participação das Defensoria Pública tanto a nível nacional, por meio das comissões temáticas de moradia do CONDEGE e da ANADEP, bem como a nível estadual, por meio dos órgãos especializados e associações de algumas defensorias.

Dentre as atuações realizadas pela Defensoria Pública se destacam: a articulação com entidades e movimentos de luta por moradia e reforma urbana; o engajamento das Defensorias Públicas nas campanhas dos seus respectivos Estados; o monitoramento das remoções; a participação em audiências públicas para discutir a necessidade de suspensão dos despejos na pandemia; a atuação como *amicus curiae* na ADPF nº 828.

A seguir iremos tratar separadamente de cada uma dessas atuações.

2. A ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DE LUTA POR MORADIA E À CIDADE:

No ano de 2020 os Defensores Públicos que atuam na Comissão Especial do Direito Nacional à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE e na Comissão de Mobilidade Urbana, Moradia e Questões Fundiárias da ANADEP, iniciaram uma maior aproximação e articulação com diversas entidades nacionais de luta pelo direito à moradia e à cidade,

⁴ O endereço do sítio eletrônico da Campanha Despejo Zero é o <https://www.campanhadespejozero.org/>.

dentre elas o Observatório das Metrôpoles, a Habitat pela Humanidade Brasil, o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), o Instituto Pólis e o BrCidades.

A partir daí passaram a ser realizadas diversas reuniões entre os Defensores Públicos que atuam nas Comissões Temáticas relacionadas ao direito à moradia do CONDEGE e da ANADEP, e os representantes das entidades acima mencionadas, no sentido de se pensar em formas de atuação conjunta e de se elaborar estratégias para o enfrentamento dos despejos em tempos de pandemia.

Poucos meses depois do início das tratativas, as entidades acima discriminadas, em conjunto com aproximadamente outras 40 (quarenta) organizações realizaram o lançamento da Campanha Nacional Despejo Zero. Diante disso, a Defensoria Pública, através das comissões temáticas de promoção do direito à moradia do CONDEGE e da ANADEP, decidiu aderir à campanha e apoiar as organizações sociais.



Figura 2 - manifesto de adesão da Comissão de Moradia da ANADEP à Campanha Despejo Zero.

3. O ENGAJAMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NAS CAMPANHAS DOS RESPECTIVOS ESTADOS:

Com o seu desenvolvimento, a Campanha Nacional Despejo Zero se regionalizou e passou a contar com núcleos estaduais. Em diversos Estados, esses núcleos contaram com

a adesão de órgãos de execução das Defensorias Públicas Estaduais e das Associações de Defensores.

Nesses núcleos estaduais, os Defensores Públicos atuaram de diversas formas, como na articulação política para a sua constituição; na participação dos eventos de lançamento; na prestação de assessoria jurídica nos casos de ameaça de despejo; na alimentação dos bancos de dados com casos de despejo e ameaça acompanhados pela Defensoria Pública.

Em alguns Estados, a Defensoria Pública também atuou no sentido de se buscar a propositura e aprovação de Projetos de Leis Estaduais que tinham como objetivo a suspensão dos despejos durante a Pandemia de COVID-19.

4. O MONITORAMENTO DOS DESPEJOS ACOMPANHADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA:

Uma importante atividade realizada pela Campanha Despejo Zero consiste na disponibilização de um formulário para a denúncia de casos de ameaça e despejo em todo o Brasil. O recebimento dessas denúncias resultou em uma coleta de dados inédita relacionadas aos casos de remoção de pessoas, os quais inclusive foram utilizados como fundamento pelo Supremo Tribunal Federal na decisão em que foi determinada a suspensão dos despejos, proferida na ADPF nº 828 que será melhor trabalhada na seção.

A obtenção desses dados contou com uma grande participação de Defensorias Públicas Estaduais que alimentaram os dados da Campanha com o preenchimento dos formulários e fornecimento dos dados relacionados aos casos de remoção por elas acompanhados.

Além da alimentação do banco de dados da Campanha Despejo Zero, tem-se que, ao longo do ano de 2021, 09 (nove) Defensorias Estaduais que possuem membros atuantes

na Comissão de Moradia do CONDEGE, participaram de outra iniciativa de coleta de dados relacionados a casos de remoção, capitaneado pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), o qual resultou na publicação no mês de dezembro do Panorama dos Conflitos Fundiários dos anos de 2019 e 2020.⁵



Figura 3 - Capa do Panorama dos Conflitos Fundiários.

5. A PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO CONGRESSO NACIONAL:

A Campanha Nacional Despejo Zero também envolveu a articulação com parlamentares e resultou na propositura de diversos projetos de lei nacionais que tinham como objetivo a suspensão dos despejos durante a COVID-19. Dentre os Projetos de Lei propostos, houve a aprovação do PL 827/2020 que se transformou na Lei Federal nº 14.216/2021.

A mobilização da temática na Câmara dos Deputados deu ensejo a pelo menos duas audiências públicas, realizadas nos dias 11 de maio e 04 de outubro de 2021, as quais contaram com a fala de Defensores Públicos representantes das Comissões de Moradia do CONDEGE e da ANAEP.

⁵ A Publicação do Panorama dos Conflitos Fundiários nos anos de 2019 e 2020 está disponível em: <https://forumreformaurbana.org.br/panorama-dos-conflitos-fundiarios-no-brasil-2019-2020/>.

6. A ATUAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE* NA ADPF Nº 828:

A Campanha Nacional Despejo Zero contou, ainda, com o acionamento do Supremo Tribunal Federal, a partir da propositura da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, a qual pretende resguardar os direitos fundamentais à moradia, à saúde e à vida de famílias vulneráveis e ameaçadas de remoção de suas casas, em face do estado de calamidade pública deflagrado pela pandemia de SARS-COVID-19. Nesta ação foram formulados alguns pedidos cautelares, dentre eles a suspensão das remoções durante a pandemia.

No sentido de contribuir tecnicamente para a formação do convencimento do juízo na mencionada ação, diversas Defensorias Públicas Estaduais, através do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS), apresentou manifestação requerendo o ingresso como *amicus curiae* e opinando favoravelmente ao deferimento dos pedidos cautelares formulados na petição inicial, em especial a suspensão das remoções durante a pandemia de COVID-19.



Figura 4 - Nota do Condege sobre atuação da Defensoria na ADPF nº 828.

Em análise da medida cautelar pleiteada na mencionada ação, o Ministro Relator Luís Roberto Barroso, em decisão proferida em 04 de junho de 2021, deferiu parcialmente os pedidos cautelares, determinando a suspensão de medidas de remoção, pelo prazo de 06

(seis) meses, das ocupações anteriores à pandemia, bem como a necessidade de encaminhamento das pessoas para abrigo público nas ocupações posteriores à pandemia.

Posteriormente, a parte autora da ADPF nº 828 já realizou outras três manifestações em que requer a extensão do prazo de suspensão das remoções. Em relação a elas, a Defensoria Pública, através do GAETS peticionou enquanto *amicus curiae* opinando favoravelmente ao acolhimento dos requerimentos.

Em relação a esses pedidos, todos foram acolhidos pelo Ministro Luís Roberto Barroso, havendo, em um primeiro momento, a ampliação do prazo para o dia até 31 de março de 2022, em um segundo momento, a sua prorrogação para até o dia 30 de junho de 2022 e em um terceiro momento, a sua prorrogação para até o dia 31 de outubro de 2022.

Ressalta-se que as duas primeiras decisões foram confirmadas pelo Plenário do STF, já tendo sido agendada o julgamento em plenário da terceira decisão.

7. A ATUAÇÃO COORDENADA COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS:

A Defensoria Pública, criada a partir da Constituição Federal de 1988, sem deixar de lado a tutela dos direitos individuais, de acordo com Mascarenhas Filho (1995) e Souza (2012), adotou um modelo solidarista, voltado para a tutela dos interesses coletivos.

Esse perfil mais solidário de Defensoria Pública se tornou ainda mais forte com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 132, de 2009, que alterou a sua Lei Orgânica, bem como da Emenda Constitucional nº 80, de 1994, uma vez que a instituição se tornou expressão e instrumento do regime democrático, assumiu como missão constitucional a promoção dos direitos humanos e ganhou uma série de funções institucionais voltadas para a tutela coletiva.

Essas atribuições da Defensoria Pública voltadas para a tutela coletiva são se assemelham à definição de Campilongo (2011), a respeito dos serviços legais inovadores, os quais: são mais voltados ao atendimento dos interesses coletivos; assumem um compromisso ético e moral com a causa e com os resultados da atuação; buscam não apenas o resultado prático da atuação, mas também a conscientização em direitos.

No caso em análise, a Defensoria Pública, através dos órgãos de execução especializados das Defensorias Públicas de diversos Estados, bem como das Comissões Especiais do CONDEGE e da ANADEP, se engajou na Campanha Despejo Zero, buscando atuar de forma coletiva para a conscientização do direito à moradia e suspensão dos despejos na pandemia.

Essa luta pela suspensão das medidas de remoção de pessoas durante a pandemia de COVID-19 não se resume a um mero conflito judicial, mas consiste em um confronto político mais amplo, que envolve diversos espaços e atores de dentro e de fora da esfera da justiça.

A utilização do direito em confrontos políticos mais amplos vem sendo estudada pela Teoria da Mobilização do Direito, inaugurada por Michael McCann (2006). Com base nessa teoria, a mobilização do direito não se limita ao acionamento de instrumentos judiciais, passando a ser compreendida como a utilização do direito, na prática social do cotidiano, pelos mais variados sujeitos.

Ao aderir à Campanha Despejo Zero, a Defensoria Pública se insere nesse contexto mais abrangente, passando a mobilizar o direito não apenas a partir da utilização de instrumentos judiciais, mas também através de diversas dinâmicas extrajudiciais como a articulação com diversas organizações sociais; o levantamento de dados de casos de

remoções; a participação em eventos da campanha e em audiências públicas relacionadas ao tema.

Essa participação dos Defensores Públicos na Campanha Despejo Zero não se dá de forma hierárquica e verticalizada, mas sim de maneira coordenada, horizontal e desburocratizada em relação aos representantes das organizações sociais de luta pelo direito à moradia e à cidade. A partir dessa dinâmica, a atuação da Defensoria Pública se soma ao trabalho das organizações sociais, fortalecendo a luta na busca por uma efetiva transformação social.

8. CONCLUSÃO:

A participação da Defensoria Pública na Campanha Despejo Zero contribuiu para que milhares de remoções durante a pandemia de COVID-19 fossem evitadas. Isso se deu, de forma mais direta, na atuação enquanto *amicus curiae* na ADPF nº 828, em que houve uma sequência de medidas cautelares que a princípio suspenderam e depois prorrogaram o prazo de suspensão do cumprimento de medidas de remoções de ocupações anteriores a pandemia de COVID-19.

Ao mesmo tempo, a atuação extrajudicial da Defensoria Pública, de forma coordenada com os movimentos sociais, através da alimentação do banco de dados da Campanha com informações sobre remoções e da participação em eventos da campanha e de audiências públicas, propiciou a maior publicidade do problema das remoções e a conscientização em direitos em torno da temática do direito à moradia.

Para além da promoção do direito à moradia, essa prática tem grande relevância, na medida em que exemplifica uma forma não tradicional de atuação da Defensoria Pública que: se volta para a tutela dos interesses coletivos; envolve uma atuação tanto judicial como extrajudicial; ocorre em conjunto e de forma coordenada com outros atores sociais;

possui um ideal de transformação social. Dessa maneira, essa forma de atuação pode ser replicada não apenas na tutela coletiva do direito à moradia, mas também dos mais diversos direitos humanos.

Para que a Defensoria Pública realmente seja um agente de transformação social e promova os direitos humanos, é preciso que a sua atuação não se restrinja à esfera judicial e ocorra de forma isolada. Dessa forma, se faz imprescindível que essa instituição se insira, de forma mais ampla, nos confrontos políticos, exerça as suas atribuições extrajudiciais e atue de forma conjunta com os demais atores sociais.

Apenas dessa forma, a Defensoria Pública dará a sua verdadeira contribuição para o enfrentamento dos retrocessos que estamos vivendo, para a preservação da Democracia e para a construção de um futuro melhor.

BIBLIOGRAFIA:

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011;

MASCARENHAS FILHO, Breno Cruz. **Defensoria Pública do Rio de Janeiro: Diagnóstico de uma transformação**. Revista de Direito da Defensoria Pública, ano 6, n. 07, Rio de Janeiro, 1995, p. 69/81;

MCCANN, Michael. Law and Social Movements: Contemporary perspectives. Annu. Rev. Law Soc. Sci. 2:17–38, 2006;

SOUZA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da LC n. 132/09) a visão individualista acerca da instituição? **Revista da Defensoria Pública, Rio de Janeiro**, ano 24, n. 25, p. 175, 244, 2012;